

DECRETO N° 025/2021

Ipu/CE, 07 de junho de 2021

MANTÉM E INTENSIFICA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IPU, COM A RESTRIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE BEBIDAS ALCOOLICAS, DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO PARA ATENDIMENTOS BANCÁRIOS E EM LOTÉRICAS E CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPU PROÍBE A MONTAGEM E ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS E FOGOS DE ARTIFÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU - CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Município de Ipu, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do município e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que o Município de Ipu - CE, tem o dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias no combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento dos números de casos de COVID -19 no Município de Ipu, sobrecarregando o sistema hospitalar;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que no combate à Covid-19, os municípios cearenses poderão adotar medidas de isolamento social mais restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Do dia 08 a 14 de junho de 2021, o isolamento social no Município de Ipu reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual n.º 34.058, de 1º de maio de 2021 e Decreto Municipal n.º 017 de 03 de maio de 2021 como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

Art. 2º Com intuito de controlar ocorrência de festas clandestinas e em virtude da situação de emergência em saúde, fica excepcionalmente proibida no Município de Ipu, a venda e distribuição de bebidas alcoólicas, no varejo ou atacado, inclusive por serviço de entrega, a partir da 00h de 08 de junho de 2021, até 00h de 15 de junho de 2021.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de bebidas alcoólicas em vias ou logradouros públicos no período indicado no “caput” deste artigo.

Art. 3º Em virtude da proibição da venda, circulação e distribuição de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Ipu, é de responsabilidade do estabelecimento comercial de serviço essencial isolar as mercadorias dos consumidores.

§ 1º No caso de distribuidoras que atuem em outros municípios, mas que possuam sede em Ipu, a fim de garantir lisura em sua atuação, far-se-á necessário envio de comunicação para o e-mail seguranca@ipu.ce.gov.br, indicando placa e modelo do veículo transportador da mercadoria, itinerário com horário de saída e chegada na sede da empresa.

§ 2º A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas a que faz menção o “caput” deste artigo, será interditado até 00h de 15 de junho de 2021, devendo ser autuado em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º Além das penalidades administrativas, a atividade, o estabelecimento ou o imóvel ficará sujeito às sanções civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente os proprietários, os representantes legais, os entregadores ou os consumidores, se for o caso.

§ 4º Os veículos flagrados em vias públicas realizando armazenamento ou transporte de bebidas durante a vigência desse decreto deverão ser encaminhados a Autarquia Municipal de Trânsito para as devidas providências.

Art. 4º Os bancos, lotéricas, correspondentes bancários e congêneres, incluindo caixas eletrônicos deverão restringir o atendimento ao público, exclusivamente aos residentes no município de Ipu, através da apresentação de comprovantes de residência.

§ 1º Fica vedada a realização de qualquer serviço, atendimento ou pagamento de benefícios assistenciais, aposentadorias, pensões, salários, auxílios emergenciais, bolsa família e congêneres para pessoas que não comprovem residência em Ipu.

§ 2º As instituições referidas no *caput* deverão averiguar se os clientes em atendimento, ou a serem atendidos, possuem comprovantes de residência em Ipu-CE.

§ 3º Fica estipulado o funcionamento dos caixas eletrônicos até as 18h, sendo vedado o acesso aos caixas pelas instituições bancárias a partir desse horário.

§ 4º Para o cumprimento do disposto neste artigo, em relação aos terminais de autoatendimento, as instituições financeiras disponibilizarão funcionários para disciplinar e orientar o uso e acesso exclusivo aos pontos de autoatendimento, no sentido de evitar aglomerações, manter a distância necessária, bem como para auxiliar os clientes, sob pena de multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento.

Art. 5º Fica proibido na zona urbana, rural e distritos do município de Ipu, especialmente no período de simbologia dos festejos juninos, montar e acender fogueiras em locais públicos e privados, bem como a soltura de fogos de artifícios.

§ 1º O descumprimento da presente medida poderá ensejar a responsabilidade civil, administrativa e penal do infrator.

Art. 6º Em caso de descumprimento a este decreto, o autuado terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, sob pena de revelia.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

AFIXE-SE

DIVULGUE-SE

PUBLIQUE-SE



Robério Wagner Martins Moreira
Prefeito Municipal